PORTARIA Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os regulamentos municipais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Pregoeiro(a)** do Município de Rio Brilhante/MS nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão, presencial ou eletrônico:

I – **Lusiana Montagner de Souza**, matrícula nº 2.773;

II – **Verginia Ramos Gimenes**, matrícula nº 2.064;

III – **Lucas Alves de Oliveira**, matrícula nº 2.525.

§ 1º Os Pregoeiros atuarão de forma alternada ou conforme designação da autoridade competente para cada procedimento licitatório.

§ 2º Na impossibilidade de atuação do Pregoeiro designado para o procedimento licitatório, este será substituído por um dos demais Pregoeiros relacionados neste artigo, mediante registro nos autos do respectivo processo.

§ 3º Caso nenhum dos Pregoeiros relacionados neste artigo possa atuar, a autoridade competente designará outro servidor por ato específico, observados os requisitos legais para o exercício da função.

Art. 2º Ficam designados para compor a **Equipe de Apoio** dos Pregoeiros os seguintes servidores:

I – **Henrique de Andrade Carrenho**, matrícula nº 2.702;

II – **Valderi da Silva Leite**, matrícula nº 25;

III – **Eryca Vitória Correia da Silva**, matrícula nº 3.362.

IV – **Rafael Alves Costa**, matrícula nº 3.195;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A68B-0992-E7C0-8AA7 e informe o código A68B-0992-E7C0-8AA7

V – **Airton Junior Venâncio**, matrícula nº 3.217;

VI - **Gislaine Barbosa Matos**, matrícula nº 2.626.

§ 1º A composição da Equipe de Apoio será definida em cada procedimento licitatório, mediante a indicação de servidores dentre os relacionados no caput deste artigo, devendo a escolha ser registrada nos autos do respectivo processo.

§ 2º Na impossibilidade de atuação de qualquer integrante da Equipe de Apoio, este será substituído pelos seguintes servidores:

I – **Luma Moraes de Oliveira Guimarães**, matrícula nº 1.759;

II – **Denise Adriana Spies**, matrícula nº 2.640.

Art. 3º Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio poderão solicitar assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para subsidiar o desempenho de suas atribuições, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 144, de 19 de maio de 2026.**

Rio Brilhante - MS, 17 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A68B-0992-E7C0-8AA7 e informe o código A68B-0992-E7C0-8AA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A68B-0992-E7C0-8AA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS CENTENARO FORONI (CPF 020.XXX.XXX-30) em 17/08/2026 21:46:31 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A68B-0992-E7C0-8AA7

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os regulamentos municipais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Pregoeiro(a)** do Município de Rio Brilhante/MS nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão, presencial ou eletrônico:

I – **Lusiana Montagner de Souza**, matrícula nº 2.773;

II – **Verginia Ramos Gimenes**, matrícula nº 2.064;

III – **Lucas Alves de Oliveira**, matrícula nº 2.525.

§ 1º Os Pregoeiros atuarão de forma alternada ou conforme designação da autoridade competente para cada procedimento licitatório.

§ 2º Na impossibilidade de atuação do Pregoeiro designado para o procedimento licitatório, este será substituído por um dos demais Pregoeiros relacionados neste artigo, mediante registro nos autos do respectivo processo.

§ 3º Caso nenhum dos Pregoeiros relacionados neste artigo possa atuar, a autoridade competente designará outro servidor por ato específico, observados os requisitos legais para o exercício da função.

Art. 2º Ficam designados para compor a **Equipe de Apoio** dos Pregoeiros os seguintes servidores:

I – **Henrique de Andrade Carrenho**, matrícula nº 2.702;

II – **Valderi da Silva Leite**, matrícula nº 25;

III – **Eryca Vitória Correia da Silva**, matrícula nº 3.362.

IV – **Rafael Alves Costa**, matrícula nº 3.195;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 17/08/2026 às 18:37:40 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/03c5-48df-9084-e8df-cd

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

V – **Airton Junior Venâncio**, matrícula nº 3.217;

VI - **Gislaine Barbosa Matos**, matrícula nº 2.626.

§ 1º A composição da Equipe de Apoio será definida em cada procedimento licitatório, mediante a indicação de servidores dentre os relacionados no caput deste artigo, devendo a escolha ser registrada nos autos do respectivo processo.

§ 2º Na impossibilidade de atuação de qualquer integrante da Equipe de Apoio, este será substituído pelos seguintes servidores:

I – **Luma Moraes de Oliveira Guimarães**, matrícula nº 1.759;

II – **Denise Adriana Spies**, matrícula nº 2.640.

Art. 3º Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio poderão solicitar assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para subsidiar o desempenho de suas atribuições, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 144, de 19 de maio de 2026.**

Rio Brilhante - MS, 17 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 17/08/2026 às 18:37:40 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/03c5-48df-9084-e8df-cd

DECRETO Nº. 32.574, DE 08 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A FASE EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE AS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a fase externa dos procedimentos licitatórios, especialmente as licitações nas modalidades pregão e concorrência, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, visando a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As licitações que envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias deverão observar as regras e os procedimentos previstos nos regulamentos federais.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES NA FASE EXTERNA

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 2. Compete ao Secretário Municipal de Administração determinar a suspensão dos certames, para correção daqueles instaurados em desacordo com as disposições legais ou que possuam impropriedades em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo da determinação para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 3. Compete ao Setor de Licitações:

I - promover a divulgação dos instrumentos convocatórios, na forma prevista neste regulamento;

II - prestar esclarecimentos e responder a eventuais impugnações ao edital, com auxílio dos setores técnicos competentes, incluindo-se a Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - definir data e determinar a abertura da sessão pública;

V - promover adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, do procedimento licitatório, conforme decisão da autoridade competente;

VI - promover a publicidade dos resultados da licitação, tomando providências, inclusive, para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VII - realizar o encaminhamento do processo de licitação e contratação para apreciação pela Procuradoria Jurídica de acordo com a fase processual;

VIII - gerenciar as atividades relacionadas às licitações e contratações, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4. Compete ao ordenador de despesas ou à autoridade competente, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

II - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

III - revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

IV - solicitar, em decisão justificada, a suspensão da licitação;

V - adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 5. Ao agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º e no inciso XI do artigo 32, ambos da Lei nº 14.133/2021, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório ou do procedimento auxiliar, cabendo-lhes, em especial, as seguintes atribuições:

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital;

b) conduzir a sessão pública e acompanhar o envio dos lances;

c) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação;

d) negociar diretamente, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida a melhor proposta;

e) receber, examinar e decidir os recursos e, se não reconsiderar a sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

f) declarar o vencedor do certame;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio e elaborar, em parceria com esta, a ata da sessão da licitação;

h) promover diligências, sempre que entender necessário;

i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

j) propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

k) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

l) encaminhar o processo devidamente instruído, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

m) assegurar a aplicação de modelos padronizados de instrumentos de edital e contratos, ou justificar a alteração dos modelos, quando necessário;

n) exercer outras atribuições previstas na legislação municipal e na Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3° Caberá aos agentes de contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 4° Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado de pregoeiro.

§ 5° Em licitação na modalidade leilão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado de leiloeiro.

Art. 6. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas no artigo anterior, caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria-Geral e da Controladoria Interna para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Secretário da Administração, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 8. Compete à Procuradoria Jurídica realizar o assessoramento e o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 9. Compete à Controladoria Geral acompanhar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, podendo determinar a correção dos procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com as normas vigentes, independentemente da fase em que se encontre o procedimento.

CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Da publicidade

Art. 10. A publicidade dos instrumentos convocatórios das licitações, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021;

II - publicação do extrato do edital e avisos no Diário Oficial do Município;

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município (http://riobrilhante.ms.gov.br/);

IV - divulgação em jornal diário de grande circulação;

§ 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º. Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no PNCP e no sítio eletrônico do município.

§ 3º. Quando os procedimentos de licitação e contratação de bens, serviços e obras envolverem recursos federais, deverão ser observadas as normas específicas de publicação estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além da reabertura dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção II
Das impugnações e pedidos de esclarecimentos

Art. 12. Caberá impugnação e pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 2º. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

Art. 13. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o disposto no artigo 26 deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I
Da condução da licitação e do uso do sistema eletrônico

Art. 14. A licitação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento específico.

Art. 15. A autoridade competente do órgão promotor da licitação e os agentes públicos que atuarão na condução do certame deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de cada agente público, não cabendo ao provedor do sistema ou à administração pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II
Do licitante

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio e

VIII - promover sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas contratadas pela administração pública vinculado ao TCE/MS, qual seja o Cadastro do Jurisdicionado (e-CJUR).

§ 1º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema.

§ 2º. O licitante descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 17. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Seção III
Da licitação na forma eletrônica

Art. 18. A licitação na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - internet, mediante o uso de recursos da tecnologia da informação própria ou cedido de outros órgãos e entidades.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Seção IV
Da inversão de fases

Art. 19. Poderá ocorrer a inversão de fases, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, salvo se substituídos pelo sistema cadastral, assim definido no edital, e as propostas com o menor preço ou o maior desconto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação ou inabilitação;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação (ou comissão de contratação, quando o substituir) a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Seção I

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Dos prazos

Art. 20. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II
Da apresentação da proposta

Art. 21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 2º. Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta.

§ 3º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 4º. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Art. 22. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata o caput sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e, para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 24. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

Seção I
Da abertura da sessão pública

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente ou por comando do agente de contratação, pregoeiro ou presidente da comissão de contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º. Os licitantes participarão da sessão pública na internet, utilizando sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema deverá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, e os licitantes.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública – seja ela eletrônica ou presencial.

§ 4º. Se a sessão pública for presencial, deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 27. O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início a fase competitiva.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Seção II
Do início da fase competitiva

Art. 29. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 7º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Subseção única
Da fase competitiva na forma presencial

Art. 30. Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, quando já não tiverem sido enviados por meio eletrônico;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção III
Da etapa de lances

Art. 31. Para o envio dos lances, serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

§ 6º. O edital das licitações presenciais será adotado o modo de disputa aberto.

Subseção I
Do modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 2º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§ 4º. Na licitação presencial, a disputa ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor.

§ 5º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 6º. Após o reinício previsto no § 5º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 7º. Encerrada a etapa de que trata o § 6º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção II
Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 46, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput,* o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção III
Do modo de disputa fechado e aberto

Art. 34. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 46, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput,* poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 46 deste Decreto.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme sua vantajosidade.

Seção IV
Da desconexão do sistema na etapa de Lances

Art. 35. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 36. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V
Dos critérios de desempate

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 37. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VII
DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto acerca da inexequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput***.**

§ 4º. Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o caput, devendo o prazo para envio de documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 39. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Decreto.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 53, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 40. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 41. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 42. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições do edital de licitação e ainda poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme a seguir:

I - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Subseção Única
Da inexequibilidade da proposta

Art. 43. No caso de inexequibilidade de propostas, uma vez que haja uma discrepância relevante entre o preço ofertado pelo licitante e o orçamento estimado pela Administração Pública, o pregoeiro/agente deve iniciar a discussão a respeito da exequibilidade da proposta e a administração adotará o seguinte:

I – Bens e serviços comuns:

a) a Administração a promover diligências a fim de esclarecer se uma proposta é ou não passível de execução, conforme os termos do edital.

b) Na hipótese de a diligência significar uma atuação por parte do licitante, haverá inversão do ônus da prova, estando o participante obrigado a demonstrar a exequibilidade da sua oferta, por meio de demonstrativos detalhados sobre a formação dos seus preços

c) Se o licitante for demandado pela Administração, mas não for capaz de demonstrar a suficiência do valor ofertado para a execução do objeto licitado, configurará a previsão do inciso IV, do art. 59, ensejando a desclassificação da sua proposta

II – Obras e serviços de engenharia:

a) No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

b) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

c) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei

§1º. Será considerado como conceito sobre a alínea C, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Art. 44. No caso de bens e serviços em geral que trata o inciso I do artigo 43, poderá ser considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput,*** só será considerada após diligência do pregoeiro ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 45. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto neste capítulo.

Art. 46. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

IV - qualificação econômico-financeira

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 48. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 49. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver a inversão de fases, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 2º do art. 37 deste Decreto.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma prevista neste Decreto.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO IX
DA FASE RECURSAL

Art. 50. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, sendo:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 51. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 52. Da análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XI
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 54. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES

Art. 55. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas revistas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções de que trata o caput deste artigo serão aplicados na forma prevista no regulamento específico.

CAPÍTULO XIV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 56. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 58. Os participantes das licitações eletrônicas têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 59. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 60. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 61. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as previsões do Decreto Municipal nº 31.871, de 11 de março de 2023.

Rio Brilhante/MS, 08 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 1XP-E5Q-GM8-KZ7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/03/2024 às 13:21:03

Assinantes

✓ Lucas Centenaro Foroni

Assinou em 12/03/2024 às 09:25:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lucas Centenaro Foroni, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1XP **E5Q** **GM8** **KZ7**

§ 2º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao setor de licitações e contratações com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio plano e neste decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os prazos do cronograma do PCA poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Parágrafo único. Exclusivamente quanto à elaboração do PCA do exercício de 2024, os prazos do cronograma, desde a inclusão de itens até a sua publicação, serão postergados em até 60 (sessenta dias).

Art. 21. O PCA poderá ser elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, sistema disponibilizado pelo Governo Federal por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou por outro sistema utilizado pelo município.

Art. 22. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC ou outro sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema utilizado, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 23. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se o Decreto n.º 31.767, de 07 de março de 2023.

Rio Brilhante/MS, 08 de março de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 32.574, DE 08 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A FASE EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE AS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a fase externa dos procedimentos licitatórios, especialmente as licitações nas modalidades pregão e concorrência, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, visando a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As licitações que envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias deverão observar as regras e os procedimentos previstos nos regulamentos federais.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES NA FASE EXTERNA

Art. 2. Compete ao Secretário Municipal de Administração determinar a suspensão dos certames, para correção daqueles instaurados em desacordo com as disposições legais ou que possuam impropriedades em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo da determinação para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 3. Compete ao Setor de Licitações:

I - promover a divulgação dos instrumentos convocatórios, na forma prevista neste regulamento;

II - prestar esclarecimentos e responder a eventuais impugnações ao edital, com auxílio dos setores técnicos competentes, incluindo-se a Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - definir data e determinar a abertura da sessão pública;

V - promover adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, do procedimento licitatório, conforme decisão da autoridade competente;

VI - promover a publicidade dos resultados da licitação, tomando providências, inclusive, para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VII - realizar o encaminhamento do processo de licitação e contratação para apreciação pela Procuradoria Jurídica de acordo com a fase processual;

VIII - gerenciar as atividades relacionadas às licitações e contratações, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4. Compete ao ordenador de despesas ou à autoridade competente, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

II - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

III - revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

IV - solicitar, em decisão justificada, a suspensão da licitação;

V - adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 5. Ao agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º e no inciso XI do artigo 32, ambos da Lei nº 14.133/2021, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório ou do procedimento auxiliar, cabendo-lhes, em especial, as seguintes atribuições:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídiosformais aos responsáveis pela elaboração do edital;

b) conduzir a sessão pública e acompanhar o envio dos lances;

c) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

d) negociar diretamente, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida a melhor proposta;

e) receber, examinare decidir os recursos e, se não reconsiderar a sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

f) declarar o vencedor do certame;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio e elaborar, em parceria com esta, a ata da sessão da licitação;

h) promover diligências, sempre que entender necessário;

i) sanear errosou falhas que não alterema substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

j) propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

k) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

l) encaminhar o processo devidamente instruído, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

m) assegurar a aplicação de modelos padronizados de instrumentos de edital e contratos, ou justificar a alteração dos modelos, quando necessário;

n) exercer outras atribuições previstas na legislação municipal e na Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3° Caberá aos agentes de contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4° Em licitação na modalidade pregão,o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado de pregoeiro.

§ 5° Em licitação na modalidade leilão,o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado de leiloeiro.

Art. 6. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas no artigo anterior, caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria-Geral e da Controladoria Interna para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Secretário da Administração, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 8. Compete à Procuradoria Jurídica realizar o assessoramento e o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 9. Compete à Controladoria Geral acompanhar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, podendo determinar a correção dos procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com as normas vigentes, independentemente da fase em que se encontre o procedimento.

CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

Seção I

Da publicidade

Art. 10. A publicidade dos instrumentos convocatórios das licitações, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021;

II - publicação do extrato do edital e avisos no Diário Oficial do Município;

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município (http://riobrilhante.ms.gov.br/);

IV - divulgação em jornal diário de grande circulação;

§ 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º. Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no PNCP e no sítio eletrônico do município.

§ 3º. Quando os procedimentos de licitação e contratação de bens, serviços e obras envolverem recursos federais, deverão ser observadas as normas específicas de publicação estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além da reabertura dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção II

Das impugnações e pedidos de esclarecimentos

Art. 12. Caberá impugnação e pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 2º. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

Art. 13. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o disposto no artigo 26 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

Da condução da licitação e do uso do sistema eletrônico

Art. 14. A licitação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento específico.

Art. 15. A autoridade competente do órgão promotor da licitação e os agentes públicos que atuarão na condução do certame deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de cada agente público, não cabendo ao provedor do sistema ou à administração pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Do licitante

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio e

VIII - promover sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas contratadas pela administração pública vinculado ao TCE/MS, qual seja o Cadastro do Jurisdicionado (e-CJUR).

§ 1º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema.

§ 2º. O licitante descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 17. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Seção III

Da licitação na forma eletrônica

Art. 18. A licitação na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

mundial de computadores - internet, mediante o uso de recursos da tecnologia da informação própria ou cedido de outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Seção IV

Da inversão de fases

Art. 19. Poderá ocorrer a inversão de fases, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, salvo se substituídos pelo sistema cadastral, assim definido no edital, e as propostas com o menor preço ou o maior desconto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação ou inabilitação;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação (ou comissão de contratação, quando o substituir) a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Seção I

Dos prazos

Art. 20. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II

Da apresentação da proposta

Art. 21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 2º. Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta.

§ 3º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 4º. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Art. 22. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata o caput sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e, para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 24. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

Seção I

Da abertura da sessão pública

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente ou por comando do agente de contratação, pregoeiro ou presidente da comissão de contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes participarão da sessão pública na internet, utilizando sua chave de acesso e senha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

§ 2º. O sistema deverá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, e os licitantes.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública – seja ela eletrônica ou presencial.

§ 4º. Se a sessão pública for presencial, deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 27. O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início a fase competitiva.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Seção II
Do início da fase competitiva

Art. 29. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 7º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Subseção única
Da fase competitiva na forma presencial

Art. 30. Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, quando já não tiverem sido enviados por meio eletrônico;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção III

Da etapa de lances

Art. 31. Para o envio dos lances, serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

§ 6º. O edital das licitações presenciais será adotado o modo de disputa aberto.

Subseção I

Do modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

§ 2º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§ 4º. Na licitação presencial, a disputa ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor.

§ 5º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 6º. Após o reinício previsto no § 5º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 7º. Encerrada a etapa de que trata o § 6º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção II

Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 46, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput,* o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção III

Do modo de disputa fechado e aberto

Art. 34. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do **caput** do art. 46, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no ***caput***, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 46 deste Decreto.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme sua vantajosidade.

Seção IV

Da desconexão do sistema na etapa de Lances

Art. 35. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 36. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V

Dos critérios de desempate

Art. 37. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VII

DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto acerca da inexequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o ***caput*.**

§ 4º. Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o caput, devendo o prazo para envio de documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

Art. 39. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Decreto.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 53, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 40. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 41. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 42. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições do edital de licitação e ainda poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme a seguir:

I - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

II - A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Subseção Única

Da inexequibilidade da proposta

Art. 43. No caso de inexequibilidade de propostas, uma vez que haja uma discrepância relevante entre o preço ofertado pelo licitante e o orçamento estimado pela Administração Pública, o pregoeiro/agente deve iniciar a discussão a respeito da exequibilidade da proposta e a administração adotará o seguinte:

I – Bens e serviços comuns:

a) a Administração a promover diligências a fim de esclarecer se uma proposta é ou não passível de execução, conforme os termos do edital.

b) Na hipótese de a diligência significar uma atuação por parte do licitante, haverá inversão do ônus da prova, estando o participante obrigado a demonstrar a exequibilidade da sua oferta, por meio de demonstrativos detalhados sobre a formação dos seus preços

c) Se o licitante for demandado pela Administração, mas não for capaz de demonstrar a suficiência do valor ofertado para a execução do objeto licitado, configurará a previsão do inciso IV, do art. 59, ensejando a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

desclassificação da sua proposta

II – Obras e serviços de engenharia:

a) No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

b) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

c) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei

§1º. Será considerado como conceito sobre a alínea C, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Art. 44. No caso de bens e serviços em geral que trata o inciso I do artigo 43, poderá ser considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 45. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto neste capítulo.

Art. 46. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

IV - qualificação econômico-financeira

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o ***caput*** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o inciso XXXIII do ***caput*** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 48. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 49. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver a inversão de fases, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 2º do art. 37 deste Decreto.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma prevista neste Decreto.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO IX
DA FASE RECURSAL

Art. 50. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, sendo:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 51. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 52. Da análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XI
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 54. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIII

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

DAS SANÇÕES

Art. 55. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas revistas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções de que trata o caput deste artigo serão aplicados na forma prevista no regulamento específico.

CAPÍTULO XIV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 56. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o ***caput*** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 58. Os participantes das licitações eletrônicas têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 59. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 60. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 61. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as previsões do Decreto Municipal nº 31.871, de 11 de março de 2023.

Rio Brilhante/MS, 08 de março de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

.....

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SAD, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a atuação da Comissão de Planejamento junto as unidades demandantes para o Plano de Contratação Anual (PCA) e Intenções de Compras, padronização das pesquisas de preço com fornecedores realizadas pelas unidades demandantes, em apoio a Comissão de Planejamento, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/03/2024 às 02:20:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/98ee-f7a5-b452-922a

DECRETO Nº. 32.900, de 12 de junho de 2024

REGULAMENTA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PROCESSADAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA OU LICITAÇÃO, NAS MODALIDADES PREGÃO OU CONCORRÊNCIA, PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º As contratações de bens e serviços pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, pelas autarquias e pelas fundações, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, ficam submetidas às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas hipóteses em que:

I - pelas características do bem ou do serviço, haja necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV - quando, pela natureza do objeto ou situação fática, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo arquitetônico, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente da obra e serviço a ser contratado.

§2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos previstos neste artigo não é motivo suficiente para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

§3º. As demandas que tenham sido identificadas como potenciais contratações compartilhadas por mais de um órgão ou entidade no Plano Municipal de Contratação Anual serão consideradas como contratação de bens e serviços centralizada para os fins deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, atuará como Órgão Gerenciador do SRP, cabendo-lhe:

I – realizar o procedimento de intenção de registro de preços – IRP, na forma prevista neste Decreto;

II – realizar os atos referente à fase preparatória do Sistema de Registro de Preços, observando o disposto no regulamento municipal sobre o tema;

III – promover os atos necessários de instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como os atos dele decorrente, tais como assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IV – gerenciar a ata de registro de preços;

V – conduzir as alterações e atualizações dos preços registrados, bem como deliberar quanto ao cancelamento do preço registrado ou da ata de registro de preços;

VI – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VII – aplicar, garantida a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Nos casos em que a Secretaria de Administração não for unidade participante, as atribuições de gerenciamento previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas ao respectivo órgão ou entidade participante.

Art. 4º. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste Decreto:

I – informar as quantidades de consumo, pautando-se em memória de cálculo ou documentos que comprovem a estimativa apresentada;

II – justificativa da necessidade da aquisição ou contratação dos serviços;

III – indicação do local de entrega, execução do serviço ou obra.

IV – auxiliar tecnicamente o órgão gerenciados do SRP, quando solicitado;

V – aplicar, assegurada a ampla defesa e contraditório, as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações nos contratos ou instrumentos equivalentes, comunicando a decisão ao órgão gerenciador do SRP;

VI – gerenciar a ata de registro de preços, na hipótese de delegação de competência, nos termos do parágrafo único do art. 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º. O procedimento de intenção de registro de preços será realizado somente para órgãos ou entidades não pertencentes ao executivo municipal, cabendo ao Órgão Gerenciador:

I – convocar os órgãos e as entidades para manifestarem interesse na contratação, observado prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme caput do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II - receber as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º. Inexistindo manifestação de interesse de participação de outro(s) órgão(s) ou entidade(s) na futura Ata de Registro de Preço o procedimento será caracterizado como contratação de bens e serviços específica.

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§2º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável, mediante justificativa, quando:

I. O órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

II. O objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

III. Não possuir estrutura administrativa suficiente para gerenciar uma Ata de Registro de Preços com diversos órgãos.

IV. O prazo para o trâmite da intenção de registro de preço possa trazer prejuízos a administração pública.

Art. 6º. Na hipótese de contratação de bens e serviços centralizada, caberá a Comissão de Planejamento:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na ARP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – receber os documentos enviados pelos órgãos e entidades interessadas;

III - consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas encaminhadas pelos órgãos ou entidades que demonstraram intenção na realização ou participação no Registro de Preços, promovendo a adequação dos projetos e das propostas visando à padronização e à racionalização;

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

V – recusar a participação de órgão e entidades que não tenham cumprido as medidas descritas no art. 7º deste Decreto.

Art. 7º. Na contratação de bens e serviços centralizada caberá aos órgãos e às entidades da administração municipal a manifestação de interesse em participar do Sistema de Registro de Preço, observando as seguintes medidas:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado e sugerir condições específicas de contratação, quando for o caso;

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - encaminhar a estimativa de consumo total, a quantidade mínima que será adquirida, e o cronograma de consumo ou de contratação, na forma estabelecida pelo órgão gerenciador, os quais deverão conter os seguintes elementos:

a) descrição da necessidade da contratação;

b) referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

c) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

d) identificação do servidor responsável por sua elaboração, com a especificação da matrícula e cargo/função que exerce;

§1º Caso inexista ou seja impossível a juntada dos documentos a que se refere a alínea "c" do inciso III deste artigo, os órgãos e as entidades participantes deverão expor os motivos da inexistência e/ou impossibilidade junto da manifestação de interesse.

Art. 8º. O conteúdo das informações prestadas é de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não cabendo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, oportunidade e no mérito da escolha do gestor.

CAPÍTULO III
DO EDITAL E DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Art. 9. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus anexos com base nos regulamentos municipais e disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e contemplará ainda:

I - os órgãos e as entidades participantes do Sistema de Registro de Preços;

II - a estimativa de quantidades máxima a ser adquirida pelo órgão ou entidade participante do SRP, os locais e prazos de entrega, e quaisquer outros elementos que individualizem a demanda de cada órgãos e/ou entidades participantes e que sejam capazes de interferir na formulação da proposta pelo licitante;

III – a possibilidade ou não de adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes;

IV - o prazo de validade do registro de preço, bem como a possibilidade ou não da sua prorrogação, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

V – o critério de julgamento da licitação, que será o menor preço ou de o de maior desconto, sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições de alteração dos preços;

VII - a possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§1º Na hipótese de o edital estabelecer a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, deverá:

I - ser fixada a quantidade mínima de que trata o inciso II do art. 82 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado;

II – ser previsto no edital a possibilidade ou não de cotação variável, conforme determinado na alínea 'c' do inciso III do art. 82 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§2º A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades Pregão ou Concorrência, ou mediante procedimento de Contratação Direta, conforme inciso XLV do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na contratação direta deverão ser observados os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e no regulamento municipal que trata da matéria, e os pressupostos de enquadramento para contratação direta, conforme previsto nos art. 74 e 75, da mencionada Lei.

Art. 11. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 12. Encerrada a fase de apresentação de propostas e lances, e após a aplicação dos critérios de desempate e da etapa de negociação, respectivamente, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante provisoriamente vencedor.

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§2º A confirmação de adesão ao valor da proposta do licitante provisoriamente vencedor será consignada em ata da sessão da licitação.

§3º Para o registro do preço dos aderentes de preço, será exigida a análise da habilitação e, em havendo, da amostra.

§4º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput deste artigo, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta ou lance apresentado durante a fase de apresentação destes.

§5º O aderente de preços de que trata o caput somente será convocado nos seguintes casos:
I - quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos;

II - em virtude de pedido de cancelamento efetuado pelo detentor da ata;

III - quando o detentor da ata solicitar revisão de preço, hipótese em que todos os aderentes serão consultados sobre a possibilidade de manutenção do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

§6º Nos casos em que não houver aderentes ao preço do licitante vencedor, o gerenciador da ata de registro de preços poderá convocar, na ordem de classificação, para estabelecer negociação visando a manutenção do preço registrado pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Seção I
Do conteúdo da Ata

Art. 13. A ata de registro de preços deverá conter, pelo menos:

a) a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo, se houver;

b) o preço registrado;

c) os respectivos detentores da ata, identificados por nome e por CPF ou por nome empresarial e por CNPJ, respeitada a ordem de classificação;

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

d) as quantidades a serem fornecidas pelo detentor da ata;

e) as condições a serem observadas nas futuras contratações;

f) o período de vigência da ARP e sua possível prorrogação, se for o caso;

g) os órgãos participantes do registro de preços.

§1º Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos que aderirem ao preço, se houver, na sequência da classificação do certame, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2º O setor competente pela formalização da ata de registro de preços publicará no diário oficial do Município, e se for o caso no Portal Nacional de Contratação Pública, o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§3º Eventuais mudanças na ARP também deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive de detentores da ata, de marca, modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

§4º Será divulgado, mediante publicação no Diário Oficial deste Município, e ficará disponível durante a vigência da ARP, o preço registrado com indicação dos fornecedores.

Art. 14. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º A prorrogação da ata de registro de preço deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado e da demonstração da permanência da demanda a ser atendida pela ata.

§2º As providências de que trata o §1º deste artigo ficarão a cargo do órgão gerenciador, que poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos e entidades participantes para colaborar na elaboração dos documentos e dirimir dúvidas, caso existentes.

§3º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

§4º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

Seção II
Da assinatura da Ata

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para assinar a ARP, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado na forma do §1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Será admitida a forma eletrônica na assinatura da ARP, observado o disposto no §2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentos próprios deste Município.

§3º Na assinatura da ARP, será exigida a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade do contratado, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente a ser futuramente celebrado.

§4º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, o(s) aderente(s) de preços será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação.

§6º Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Do remanejamento e redistribuição

Art. 16. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do processo licitatório, mediante acordo entre os interessados e autorização das autoridades competentes, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§1º A solicitação do órgão ou entidade participante que pretender o remanejamento ou redistribuição deverá estar acompanhada com as justificativas que demonstrem a necessidade de quantidade superior a inicialmente estimada.

§2º A autorização do órgão ou entidade participante para o remanejamento ou redistribuição da quantidade de que faz jus deverá estar acompanhada com as justificativas que demonstrem a desnecessidade da quantidade inicialmente estimada.

Seção IV
Da Revisão de Preços Registrados

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações cabíveis, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, 2021.

§1º. Previamente à análise do pedido de revisão dos preços, o órgão gerenciador deverá consultar os fornecedores aderentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução dos serviços ou da obra, pelo preço registrado.

§ 2º. Caso o aderente manifeste o interesse de contratação nos termos do § 1º, o órgão gerenciador consultará o detentor do preço registrado se manterá o preço inicialmente registrado, com consequente desistência do pedido de revisão.

§ 3º. Manifestada a impossibilidade de continuar o fornecimento ou a execução do serviço ou obra, pelo preço registrado, e reafirmado o pedido de revisão pelo detentor da ata, ele será liberado da obrigação, sem aplicação de penalidade, e o aderente interessado se tornará o detentor em substituição ao primeiro colocado.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o novo detentor da Ata fica impossibilitado de apresentar pedido de revisão em período inferir a 60 (sessenta) dias contados da em que se tornou detentor do preço, salvo em caso de ocorrência de fatos extraordinários devidamente comprovados e ocorridos em data posterior à assunção do compromisso de fornecimento ou execução dos serviços ou obra.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações descritas neste artigo para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I - convocar o detentor da ata, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III - convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Parágrafo único. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ata comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II – promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o seu respectivo detalhamento no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. Na hipótese em que o detentor da ata, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder as negociações na forma do inciso II do art. 19 deste Decreto, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ata do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I deste artigo.

§1º A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

§ 2º O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do pedido.

§ 3º A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ata de registro de preços poderão ser suspensas.

§4º A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 21. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nos arts. 18 a 20 deste Decreto, se for o caso.

Seção V
Da substituição de marca ou modelo do produto registrado na Ata de Registro de Preço

Art. 22. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ata substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Parágrafo único. A aceitação de que trata o caput deste artigo será precedido de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP

Seção VI
Do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 23. O órgão gerenciador deverá cancelar o preço registrado do detentor da ata quando este:

I - for liberado nas hipótese previstas no inciso II do art. 18 e no inciso I do art. 20 deste Decreto;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V - sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ata e aderentes de preço;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - em razão da utilização total dos itens da ata, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV - a pedido do fornecedor por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 25. Nas hipóteses dos incisos II e V do art. 23 e dos incisos IV e V do art. 24 deste Decreto, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ata e dos aderentes, se houver.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

Art. 26. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A formalização dos contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

§2º Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

§3º O prazo de duração dos contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, não se confunde com o prazo de vigência da ARP, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Os contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º O órgão ou entidade contratante poderá aceitar que o fornecedor entregue produto de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, observado o disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 27. Na hipótese de contratação de bens e serviços centralizada, caberá aos órgãos ou as entidades participantes do registro de preços:

I – solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação;

II - realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive relacionados à prestação de contas;

III - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ata;

IV – formalizar a contratação decorrente da ARP;

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

V - controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

VI – observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos disciplinadas em regulamento específico.

VII - instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - solicitação da utilização da ata com a autorização do ordenador de despesa;

II – justificativa da solicitação;

III - extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo gerenciador ou participante;

CAPÍTULO VI
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade municipal que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – consultar o órgão gerenciador da ata e encaminhar solicitação de adesão com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada;

II – cumprir os requisitos do § 2º, do art. 86, da Lei n° 14.133/2021;

II - após a autorização do órgão gerenciador, promover a formalização do negócio jurídico somente após a emissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência da ARP;

III – encaminhar ao órgão gerenciador informação acerca da formalização do negócio.

Parágrafo único. As aquisições ou as contratações a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e às atribuições do órgão gerenciador.

Art. 30. Quando a contratação for advinda de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos normatizados pela União.

Art. 31. Delega-se competência ao **Secretário Municipal de Administração** para editar normas complementares a este Decreto, e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto n.º 32.427, de 19 de janeiro de 2024

Rio Brilhante/MS, 12 de junho de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - E30-6V7-JP3-RDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/06/2024 às 14:02:35

Assinantes

✓ Lucas Centenaro Foroni

Assinou em 13/06/2024 às 14:17:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lucas Centenaro Foroni, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E30 **6V7** **JP3** **RDP**

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 32.900, de 12 de junho de 2024

REGULAMENTA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PROCESSADAS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA OU LICITAÇÃO, NAS MODALIDADES PREGÃO OU CONCORRÊNCIA, PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º As contratações de bens e serviços pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, pelas autarquias e pelas fundações, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, ficam submetidas às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas hipóteses em que:

I - pelas características do bem ou do serviço, haja necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV - quando, pela natureza do objeto ou situação fática, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo arquitetônico, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente da obra e serviço a ser contratado.

§2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos previstos neste artigo não é motivo suficiente para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

§3º. As demandas que tenham sido identificadas como potenciais contratações compartilhadas por mais de um órgão ou entidade no Plano Municipal de Contratação Anual serão consideradas como contratação de bens e serviços centralizada para os fins deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, atuará como Órgão Gerenciador do SRP, cabendo-lhe:

I – realizar o procedimento de intenção de registro de preços – IRP, na forma prevista neste Decreto;

II – realizar os atos referente à fase preparatória do Sistema de Registro de Preços, observando o disposto no regulamento municipal sobre o tema;

III – promover os atos necessários de instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como os atos dele decorrente, tais como assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IV – gerenciar a ata de registro de preços;

V – conduzir as alterações e atualizações dos preços registrados, bem como deliberar quanto ao cancelamento do preço registrado ou da ata de registro de preços;

VI – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

VII – aplicar, garantida a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Nos casos em que a Secretaria de Administração não for unidade participante, as atribuições de gerenciamento previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas ao respectivo órgão ou entidade participante.

Art. 4º. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste Decreto:

I – informar as quantidades de consumo, pautando-se em memória de cálculo ou documentos que comprovem a estimativa apresentada;

II – justificativa da necessidade da aquisição ou contratação dos serviços;

III – indicação do local de entrega, execução do serviço ou obra.

IV – auxiliar tecnicamente o órgão gerenciados do SRP, quando solicitado;

V – aplicar, assegurada a ampla defesa e contraditório, as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações nos contratos ou instrumentos equivalentes, comunicando a decisão ao órgão gerenciador do SRP;

VI – gerenciar a ata de registro de preços, na hipótese de delegação de competência, nos termos do parágrafo único do art. 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º. O procedimento de intenção de registro de preços será realizado somente para órgãos ou entidades não pertencentes ao executivo municipal, cabendo ao Órgão Gerenciador:

I – convocar os órgãos e as entidades para manifestarem interesse na contratação, observado prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme caput do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II - receber as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º. Inexistindo manifestação de interesse de participação de outro(s) órgão(s) ou entidade(s) na futura Ata de Registro de Preço o procedimento será caracterizado como contratação de bens e serviços específica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

§2º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável, mediante justificativa, quando:

I. O órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

II. O objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

III. Não possuir estrutura administrativa suficiente para gerenciar uma Ata de Registro de Preços com diversos órgãos.

IV. O prazo para o trâmite da intenção de registro de preço possa trazer prejuízos a administração pública.

Art. 6º. Na hipótese de contratação de bens e serviços centralizada, caberá a Comissão de Planejamento:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na ARP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – receber os documentos enviados pelos órgãos e entidades interessadas;

III - consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas encaminhadas pelos órgãos ou entidades que demonstraram intenção na realização ou participação no Registro de Preços, promovendo a adequação dos projetos e das propostas visando à padronização e à racionalização;

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

V – recusar a participação de órgão e entidades que não tenham cumprido as medidas descritas no art. 7º deste Decreto.

Art. 7º. Na contratação de bens e serviços centralizada caberá aos órgãos e às entidades da administração municipal a manifestação de interesse em participar do Sistema de Registro de Preço, observando as seguintes medidas:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado e sugerir condições específicas de contratação, quando for o caso;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

III - encaminhar a estimativa de consumo total, a quantidade mínima que será adquirida, e o cronograma de consumo ou de contratação, na forma estabelecida pelo órgão gerenciador, os quais deverão conter os seguintes elementos:

a) descrição da necessidade da contratação;

b) referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

c) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

d) identificação do servidor responsável por sua elaboração, com a especificação da matrícula e cargo/função que exerce;

§1º Caso inexista ou seja impossível a juntada dos documentos a que se refere a alínea "c" do inciso III deste artigo, os órgãos e as entidades participantes deverão expor os motivos da inexistência e/ou impossibilidade junto da manifestação de interesse.

Art. 8º. O conteúdo das informações prestadas é de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não cabendo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, oportunidade e no mérito da escolha do gestor.

CAPÍTULO III
DO EDITAL E DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Art. 9. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus anexos com base nos regulamentos municipais e disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e contemplará ainda:

I - os órgãos e as entidades participantes do Sistema de Registro de Preços;

II - a estimativa de quantidades máxima a ser adquirida pelo órgão ou entidade participante do SRP, os locais e prazos de entrega, e quaisquer outros elementos que individualizem a demanda de cada órgãos e/ou entidades participantes e que sejam capazes de interferir na formulação da proposta pelo licitante;

III – a possibilidade ou não de adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes;

IV - o prazo de validade do registro de preço, bem como a possibilidade ou não da sua prorrogação, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

V – o critério de julgamento da licitação, que será o menor preço ou de o de maior desconto, sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições de alteração dos preços;

VII - a possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§1º Na hipótese de o edital estabelecer a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, deverá:

I - ser fixada a quantidade mínima de que trata o inciso II do art. 82 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado;

II – ser previsto no edital a possibilidade ou não de cotação variável, conforme determinado na alínea 'c' do inciso III do art. 82 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§2º A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades Pregão ou Concorrência, ou mediante procedimento de Contratação Direta, conforme inciso XLV do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na contratação direta deverão ser observados os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e no regulamento municipal que trata da matéria, e os pressupostos de enquadramento para contratação direta, conforme previsto nos art. 74 e 75, da mencionada Lei.

Art. 11. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 12. Encerrada a fase de apresentação de propostas e lances, e após a aplicação dos critérios de desempate e da etapa de negociação, respectivamente, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante provisoriamente vencedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§1º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§2º A confirmação de adesão ao valor da proposta do licitante provisoriamente vencedor será consignada em ata da sessão da licitação.

§3º Para o registro do preço dos aderentes de preço, será exigida a análise da habilitação e, em havendo, da amostra.

§4º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput deste artigo, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta ou lance apresentado durante a fase de apresentação destes.

§5º O aderente de preços de que trata o caput somente será convocado nos seguintes casos:
I - quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos;

II - em virtude de pedido de cancelamento efetuado pelo detentor da ata;

III - quando o detentor da ata solicitar revisão de preço, hipótese em que todos os aderentes serão consultados sobre a possibilidade de manutenção do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

§6º Nos casos em que não houver aderentes ao preço do licitante vencedor, o gerenciador da ata de registro de preços poderá convocar, na ordem de classificação, para estabelecer negociação visando a manutenção do preço registrado pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Seção I
Do conteúdo da Ata

Art. 13. A ata de registro de preços deverá conter, pelo menos:

a) a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo, se houver;

b) o preço registrado;

c) os respectivos detentores da ata, identificados por nome e por CPF ou por nome empresarial e por CNPJ, respeitada a ordem de classificação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

d) as quantidades a serem fornecidas pelo detentor da ata;

e) as condições a serem observadas nas futuras contratações;

f) o período de vigência da ARP e sua possível prorrogação, se for o caso;

g) os órgãos participantes do registro de preços.

§1º Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos que aderirem ao preço, se houver, na sequência da classificação do certame, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2º O setor competente pela formalização da ata de registro de preços publicará no diário oficial do Município, e se for o caso no Portal Nacional de Contratação Pública, o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§3º Eventuais mudanças na ARP também deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive de detentores da ata, de marca, modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

§4º Será divulgado, mediante publicação no Diário Oficial deste Município, e ficará disponível durante a vigência da ARP, o preço registrado com indicação dos fornecedores.

Art. 14. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º A prorrogação da ata de registro de preço deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado e da demonstração da permanência da demanda a ser atendida pela ata.

§2º As providências de que trata o §1º deste artigo ficarão a cargo do órgão gerenciador, que poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos e entidades participantes para colaborar na elaboração dos documentos e dirimir dúvidas, caso existentes.

§3º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

§4º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

Seção II
Da assinatura da Ata

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor declarado vencedor será convocado para assinar a ARP, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado na forma do §1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Será admitida a forma eletrônica na assinatura da ARP, observado o disposto no §2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentos próprios deste Município.

§3º Na assinatura da ARP, será exigida a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade do contratado, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente a ser futuramente celebrado.

§4º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, o(s) aderente(s) de preços será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação.

§6º Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Do remanejamento e redistribuição

Art. 16. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do processo licitatório, mediante acordo entre os interessados e autorização das autoridades competentes, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§1º A solicitação do órgão ou entidade participante que pretender o remanejamento ou redistribuição deverá estar acompanhada com as justificativas que demonstrem a necessidade de quantidade superior a inicialmente estimada.

§2º A autorização do órgão ou entidade participante para o remanejamento ou redistribuição da quantidade de que faz jus deverá estar acompanhada com as justificativas que demonstrem a desnecessidade da quantidade inicialmente estimada.

Seção IV
Da Revisão de Preços Registrados

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações cabíveis, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, 2021.

§1º. Previamente à análise do pedido de revisão dos preços, o órgão gerenciador deverá consultar os fornecedores aderentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução dos serviços ou da obra, pelo preço registrado.

§ 2º. Caso o aderente manifeste o interesse de contratação nos termos do § 1º, o órgão gerenciador consultará o detentor do preço registrado se manterá o preço inicialmente registrado, com consequente desistência do pedido de revisão.

§ 3º. Manifestada a impossibilidade de continuar o fornecimento ou a execução do serviço ou obra, pelo preço registrado, e reafirmado o pedido de revisão pelo detentor da ata, ele será liberado da obrigação, sem aplicação de penalidade, e o aderente interessado se tornará o detentor em substituição ao primeiro colocado.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o novo detentor da Ata fica impossibilitado de apresentar pedido de revisão em período inferir a 60 (sessenta) dias contados da em que se tornou detentor do preço, salvo em caso de ocorrência de fatos extraordinários devidamente comprovados e ocorridos em data posterior à assunção do compromisso de fornecimento ou execução dos serviços ou obra.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações descritas neste artigo para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I - convocar o detentor da ata, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III - convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Parágrafo único. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ata comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

II – promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o seu respectivo detalhamento no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. Na hipótese em que o detentor da ata, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder as negociações na forma do inciso II do art. 19 deste Decreto, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ata do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I deste artigo.

§1º A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

§ 2º O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do pedido.

§ 3º A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ata de registro de preços poderão ser suspensas.

§4º A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 21. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nos arts. 18 a 20 deste Decreto, se for o caso.

Seção V
Da substituição de marca ou modelo do produto registrado na Ata de Registro de Preço

Art. 22. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ata substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Parágrafo único. A aceitação de que trata o caput deste artigo será precedido de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP

Seção VI
Do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 23. O órgão gerenciador deverá cancelar o preço registrado do detentor da ata quando este:

I - for liberado nas hipótese previstas no inciso II do art. 18 e no inciso I do art. 20 deste Decreto;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V - sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ata e aderentes de preço;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - em razão da utilização total dos itens da ata, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV - a pedido do fornecedor por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 25. Nas hipóteses dos incisos II e V do art. 23 e dos incisos IV e V do art. 24 deste Decreto, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ata e dos aderentes, se houver.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

Art. 26. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A formalização dos contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

§2º Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

§3º O prazo de duração dos contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, não se confunde com o prazo de vigência da ARP, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Os contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º O órgão ou entidade contratante poderá aceitar que o fornecedor entregue produto de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, observado o disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 27. Na hipótese de contratação de bens e serviços centralizada, caberá aos órgãos ou as entidades participantes do registro de preços:

I – solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação;

II - realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive relacionados à prestação de contas;

III - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ata;

IV – formalizar a contratação decorrente da ARP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

V - controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

VI – observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos disciplinadas em regulamento específico.

VII - instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - solicitação da utilização da ata com a autorização do ordenador de despesa;

II – justificativa da solicitação;

III - extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo gerenciador ou participante;

CAPÍTULO VI
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade municipal que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – consultar o órgão gerenciador da ata e encaminhar solicitação de adesão com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada;

II – cumprir os requisitos do § 2º, do art. 86, da Lei n° 14.133/2021;

II - após a autorização do órgão gerenciador, promover a formalização do negócio jurídico somente após a emissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência da ARP;

III – encaminhar ao órgão gerenciador informação acerca da formalização do negócio.

Parágrafo único. As aquisições ou as contratações a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e às atribuições do órgão gerenciador.

Art. 30. Quando a contratação for advinda de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos normatizados pela União.

Art. 31. Delega-se competência ao **Secretário Municipal de Administração** para editar normas complementares a este Decreto, e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto n.º 32.427, de 19 de janeiro de 2024

Rio Brilhante/MS, 12 de junho de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 12/06/2024 às 20:25:12 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/b182-70ab-d4e7-9d48

Lei nº. 1.667, de 08 de agosto de 2011.

Cria o Diário Oficial do Município de Rio Brilhante – D.O.M.R.B.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Rio Brilhante – D.O.M.R.B.-, como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

§ 1º A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante os atos oficiais, tais como, leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitações, leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumos e extratos dos contratos e convênios, resumos de atas, atos, resoluções, relatórios de gestão fiscal e resumido de execução orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos oficiais sujeitos à publicação.

Art. 3º Os atos oficiais só produzirão efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio impresso e eletrônico.

Art. 4º A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Rio Brilhante";

III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 6º O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

I - circulação diária;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

a) nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

III – aos órgãos estaduais e federais sediados em Rio Brilhante.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 7º É obrigatória a disponibilização diariamente, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em

formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 9º O Diário Oficial do Município criado por esta Lei atenderá, no que couber, aos dispositivos da Lei de Imprensa e legislação pertinente.

Art. 10. O custeio e demais despesas referentes ao Diário Oficial do Município serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 08 de agosto de 2011.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial

ANO VII Nº 1193

Rio Brilhante MS

Criado pela Lei 1667/2011

Órgão de divulgação Oficial do município

Terça-feira, 24 de janeiro de 2017

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
DN: cnpj, cnpj-Brasil, st=MS, l=DOURADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Dados: 2017.01.24 10:17:08 -03'00'

LEI

Lei nº. 1.667, de 08 de agosto de 2011.

Cria o Diário Oficial do Município de Rio Brilhante – D.O.M.R.B.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Rio Brilhante – D.O.M.R.B.-, como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

§ 1º A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante os atos oficiais, tais como, leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitações, leilões, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumos e extratos dos contratos e convênios, resumos de atas, atos, resoluções, relatórios de gestão fiscal e resumido de execução orçamentário e suas versões simplificadas, além de outros atos oficiais sujeitos à publicação.

Art. 3º Os atos oficiais só produzirão efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio impresso e eletrônico.

Art. 4º A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Rio Brilhante";

III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 6º O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

I - circulação diária;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

a) nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

III – aos órgãos estaduais e federais sediados em Rio Brilhante.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 7º É obrigatória a disponibilização diariamente, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 9º O Diário Oficial do Município criado por esta Lei atenderá, no que couber, aos dispositivos da Lei de Imprensa e legislação pertinente.

Art. 10. O custeio e demais despesas referentes ao Diário Oficial do Município serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 08 de agosto de 2011.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 24.173, de 20 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre cedência de servidora.

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo etc,

DECRETA

Art. 1º- Conceder para o exercício de 2017, a cedência da Servidora Pública Municipal **Luma Moraes de Oliveira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, retroativo a 09 de janeiro de 2017.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 20 de Janeiro de 2017.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 34.635, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

*REPUBLICADO

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual o Prefeito poderá delegar por decreto aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual a formalização dos atos administrativos mediante portaria pode ser delegada aos Secretários Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria-Geral do Município, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Brilhante/MS (PREVBRILHANTE) e da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (FUNCERB) a competência de ordenar despesas no âmbito de suas respectivas unidades orçamentárias, inclusive dos fundos especiais a elas vinculados, podendo assinar empenhos, ordens de pagamento, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 1º. Os ordenadores de despesas ficam autorizados a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, nos casos relacionados às respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRILHANTE e Procuradoria-Geral, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/38FE-DC91-E86E-6F48 e informe o código 38FE-DC91-E86E-6F48

§ 2º. No caso de atos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, a movimentação ocorrerá em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Tesoureiro Municipal.

§ 3°. O Secretário Municipal de Finanças somente emitirá empenhos, ordens de pagamento e efetuará pagamentos relativos às demais unidades orçamentárias mediante autorização do respectivo ordenador de despesas.

§ 4°. Os empenhos de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo respectivo ordenador de despesas e pelo Contador do Município, para fins de conferência técnica quanto à existência de dotação orçamentária, classificação da despesa e conformidade com as normas contábeis e financeiras, permanecendo com o ordenador de despesas a responsabilidade pela despesa autorizada.

Art. 2º Para fins de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, os fundos especiais ficam vinculados, exclusivamente, aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria Municipal de Saúde: o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS;

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social: o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - à Secretaria Municipal de Educação: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a Fundação Oacir Vidal;

IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

V – à Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais: o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

Art. 3º Fica delegada competência aos ordenadores de despesa para:

I - autorizar a instauração do procedimento e adjudicar e homologar licitações; bem como autorizar e formalizar contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando cabível;

II - assinar atas de registro de preços, contratos e instrumentos substitutivos, de qualquer natureza, e termos aditivos;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/38FE-DC91-E86E-6F48 e informe o código 38FE-DC91-E86E-6F48

III - prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à respectiva unidade orçamentária, Fundos ou Fundações de que sejam gestores; e

IV - autorizar o fornecimento de bens e execução de serviços.

§ 1º. Os convênios e instrumentos congêneres serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da área responsável pela execução do objeto, a quem caberá a gestão da aplicação dos recursos e a adoção das providências necessárias à prestação de contas, inclusive eventual tomada de contas, quando cabível.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesas são os responsáveis pelo encaminhamento dos processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, notificações, intimações, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação.

Art. 4º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência de formalização dos atos administrativos mediante portaria, nos seguintes casos:

I - criação de comissão e designação de seus membros;

II - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades, desde que a penalidade não seja de competência privativa do Prefeito Municipal;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º A delegação prevista neste Decreto é vinculada ao exercício do cargo ou função e permanece válida independentemente de alteração do respectivo titular.

Parágrafo único. O agente público investido no cargo ou função delegada fica ciente das competências, deveres e responsabilidades previstos neste Decreto, independentemente de manifestação formal.

Art. 7º A delegação de competência prevista neste Decreto não envolve a perda, pelo Prefeito Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/38FE-DC91-E86E-6F48 e informe o código 38FE-DC91-E86E-6F48

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto n.º 32.126, de 01 de agosto de 2023.

Rio Brilhante – MS, 05 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 34.635, de 05 de fevereiro de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 494 do Diário Oficial do Município de 06 de fevereiro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/38FE-DC91-E86E-6F48 e informe o código 38FE-DC91-E86E-6F48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38FE-DC91-E86E-6F48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS CENTENARO FORONI (CPF 020.XXX.XXX-30) em 06/02/2026 17:45:59 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/38FE-DC91-E86E-6F48

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO N.º 34.635, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

*REPUBLICADO

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual o Prefeito poderá delegar por decreto aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, segundo o qual a formalização dos atos administrativos mediante portaria pode ser delegada aos Secretários Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria-Geral do Município, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Brilhante/MS (PREVBRILHANTE) e da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (FUNCERB) a competência de ordenar despesas no âmbito de suas respectivas unidades orçamentárias, inclusive dos fundos especiais a elas vinculados, podendo assinar empenhos, ordens de pagamento, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 1º. Os ordenadores de despesas ficam autorizados a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, nos casos relacionados às respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRILHANTE e Procuradoria-Geral, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 06/02/2026 às 18:23:09 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5900-16e9-70c8-8c8d-6f

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 2º. No caso de atos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, a movimentação ocorrerá em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Tesoureiro Municipal.

§ 3°. O Secretário Municipal de Finanças somente emitirá empenhos, ordens de pagamento e efetuará pagamentos relativos às demais unidades orçamentárias mediante autorização do respectivo ordenador de despesas.

§ 4°. Os empenhos de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo respectivo ordenador de despesas e pelo Contador do Município, para fins de conferência técnica quanto à existência de dotação orçamentária, classificação da despesa e conformidade com as normas contábeis e financeiras, permanecendo com o ordenador de despesas a responsabilidade pela despesa autorizada.

Art. 2º Para fins de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, os fundos especiais ficam vinculados, exclusivamente, aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria Municipal de Saúde: o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS;

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social: o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - à Secretaria Municipal de Educação: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e a Fundação Oacir Vidal;

IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

V – à Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais: o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

Art. 3º Fica delegada competência aos ordenadores de despesa para:

I - autorizar a instauração do procedimento e adjudicar e homologar licitações; bem como autorizar e formalizar contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando cabível;

II - assinar atas de registro de preços, contratos e instrumentos substitutivos, de qualquer natureza, e termos aditivos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 06/02/2026 às 18:23:09 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5900-16e9-70c8-8c8d-6f

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

III - prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à respectiva unidade orçamentária, Fundos ou Fundações de que sejam gestores; e

IV - autorizar o fornecimento de bens e execução de serviços.

§ 1º. Os convênios e instrumentos congêneres serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da área responsável pela execução do objeto, a quem caberá a gestão da aplicação dos recursos e a adoção das providências necessárias à prestação de contas, inclusive eventual tomada de contas, quando cabível.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesas são os responsáveis pelo encaminhamento dos processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, notificações, intimações, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação.

Art. 4º Fica delegada aos Secretários Municipais a competência de formalização dos atos administrativos mediante portaria, nos seguintes casos:

I - criação de comissão e designação de seus membros;

II - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades, desde que a penalidade não seja de competência privativa do Prefeito Municipal;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º A delegação prevista neste Decreto é vinculada ao exercício do cargo ou função e permanece válida independentemente de alteração do respectivo titular.

Parágrafo único. O agente público investido no cargo ou função delegada fica ciente das competências, deveres e responsabilidades previstos neste Decreto, independentemente de manifestação formal.

Art. 7º A delegação de competência prevista neste Decreto não envolve a perda, pelo Prefeito Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 06/02/2026 às 18:23:09 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5900-16e9-70c8-8c8d-6f

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto n.º 32.126, de 01 de agosto de 2023.

Rio Brilhante – MS, 05 de fevereiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 34.635, de 05 de fevereiro de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 494 do Diário Oficial do Município de 06 de fevereiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 06/02/2026 às 18:23:09 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5900-16e9-70c8-8c8d-6f

DECRETO Nº 35.186, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece regime de transição procedimental para os processos administrativos sancionadores no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das infrações administrativas praticadas no âmbito dos procedimentos licitatórios, dos contratos administrativos e das atas de registro de preços celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de, diante de indícios de infração, promover a devida apuração e, quando cabível, aplicar as sanções previstas na legislação, nos instrumentos convocatórios, nos contratos e nas atas de registro de preços;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Brilhante não dispõe, até a presente data, de regulamentação permanente que discipline o rito dos processos administrativos sancionadores;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a tramitação dos processos administrativos sancionadores, assegurando a segurança jurídica, a regularidade procedimental, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regime de transição até a edição da regulamentação municipal permanente;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regime de transição procedimental, de caráter temporário, para a tramitação e a conclusão dos processos administrativos sancionadores relacionados aos procedimentos licitatórios, aos contratos administrativos e às atas de registro de preços regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se também, no que couber, aos processos administrativos sancionadores relativos aos contratos administrativos e às atas de registro de preços regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a legislação aplicável a cada contratação.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A44D-54D4-61CB-CD49 e informe o código A44D-54D4-61CB-CD49

§ 2º O regime de transição aplica-se:

I – aos processos administrativos sancionadores em tramitação na data da publicação deste Decreto; e

II – aos processos instaurados após sua publicação e antes da entrada em vigor da regulamentação municipal permanente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se processo administrativo sancionador o conjunto de atos destinados à apuração da responsabilidade de licitantes, adjudicatários, contratados ou fornecedores registrados em atas de registro de preços pela prática de infração administrativa e, quando cabível, à aplicação das sanções previstas na legislação que rege o respectivo procedimento licitatório, contrato ou ata.

Art. 3º Na tramitação dos processos administrativos sancionadores serão observadas a legislação aplicável, as disposições do instrumento convocatório, do contrato ou da ata de registro de preços e, subsidiariamente e no que couber, as orientações procedimentais constantes dos seguintes documentos do Tribunal de Contas da União – TCU:

I – Manual de Sanções Administrativas do TCU; e

II – manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", exclusivamente quanto às orientações relacionadas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º As orientações dos manuais referidos no caput serão aplicadas somente naquilo que forem compatíveis com a legislação que rege o respectivo procedimento licitatório, contrato ou ata de registro de preços, com os princípios do direito administrativo sancionador e com a estrutura administrativa do Município.

§ 2º As referências constantes dos manuais a autoridades, unidades administrativas, competências, sistemas e procedimentos internos do Tribunal de Contas da União deverão ser adaptadas à estrutura administrativa municipal, sem alteração das competências legalmente estabelecidas.

§ 3º A aplicação subsidiária das orientações previstas neste artigo não poderá resultar na utilização de infrações, sanções, critérios de dosimetria ou requisitos materiais pertencentes a regime jurídico diverso daquele que rege o respectivo procedimento licitatório, contrato ou ata de registro de preços.

Art. 4º Nos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso se verifique, no curso da apuração, que os fatos podem ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da referida Lei, o processo passará a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois)

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A44D-54D4-61CB-CD49 e informe o código A44D-54D4-61CB-CD49

ou mais servidores estáveis, designada pela autoridade competente, com observância integral do procedimento previsto no art. 158 da mesma Lei.

Art. 5º Os atos processuais praticados antes da publicação deste Decreto serão preservados, desde que compatíveis com a legislação aplicável e que não tenham causado prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela condução do processo poderá determinar a complementação ou a repetição dos atos necessários à regularidade da instrução e à garantia do direito de defesa.

Art. 6º A aplicação deste Decreto não altera as competências legalmente atribuídas às autoridades e aos órgãos municipais, inclusive as atribuições da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente, ouvidas a Procuradoria-Geral do Município e, quando necessário, a Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º A Administração Municipal promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, a edição de regulamentação permanente dos processos administrativos sancionadores no âmbito do Município.

§ 1º A regulamentação permanente será aplicada aos processos administrativos sancionadores instaurados a partir de sua entrada em vigor.

§ 2º Os processos abrangidos pelo regime de transição previsto neste Decreto permanecerão regidos por suas disposições até a respectiva conclusão definitiva.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CENTENARO FORONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A44D-54D4-61CB-CD49 e informe o código A44D-54D4-61CB-CD49

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A44D-54D4-61CB-CD49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS CENTENARO FORONI (CPF 020.XXX.XXX-30) em 13/08/2026 12:08:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/A44D-54D4-61CB-CD49

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5
Atos de Pessoal 10
Decretos 10
Outros Atos 14
Notificações 20
Licitações e Contratos 31
Aditivos / Aditamentos / Supressões 31
Extrato 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.186, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece regime de transição procedimental para os processos administrativos sancionadores no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das infrações administrativas praticadas no âmbito dos procedimentos licitatórios, dos contratos administrativos e das atas de registro de preços celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de, diante de indícios de infração, promover a devida apuração e, quando cabível, aplicar as sanções previstas na legislação, nos instrumentos convocatórios, nos contratos e nas atas de registro de preços;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Brilhante não dispõe, até a presente data, de regulamentação permanente que discipline o rito dos processos administrativos sancionadores;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a tramitação dos processos administrativos sancionadores, assegurando a segurança jurídica, a regularidade procedimental, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regime de transição até a edição da regulamentação municipal permanente;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regime de transição procedimental, de caráter temporário, para a tramitação e a conclusão dos processos administrativos sancionadores relacionados aos procedimentos licitatórios, aos contratos administrativos e às atas de registro de preços regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se também, no que couber, aos processos administrativos sancionadores relativos aos contratos administrativos e às atas de registro de preços regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a legislação aplicável a cada contratação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 2º O regime de transição aplica-se:

I – aos processos administrativos sancionadores em tramitação na data da publicação deste Decreto; e

II – aos processos instaurados após sua publicação e antes da entrada em vigor da regulamentação municipal permanente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se processo administrativo sancionador o conjunto de atos destinados à apuração da responsabilidade de licitantes, adjudicatários, contratados ou fornecedores registrados em atas de registro de preços pela prática de infração administrativa e, quando cabível, à aplicação das sanções previstas na legislação que rege o respectivo procedimento licitatório, contrato ou ata.

Art. 3º Na tramitação dos processos administrativos sancionadores serão observadas a legislação aplicável, as disposições do instrumento convocatório, do contrato ou da ata de registro de preços e, subsidiariamente e no que couber, as orientações procedimentais constantes dos seguintes documentos do Tribunal de Contas da União – TCU:

I – Manual de Sanções Administrativas do TCU; e

II – manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", exclusivamente quanto às orientações relacionadas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º As orientações dos manuais referidos no caput serão aplicadas somente naquilo que forem compatíveis com a legislação que rege o respectivo procedimento licitatório, contrato ou ata de registro de preços, com os princípios do direito administrativo sancionador e com a estrutura administrativa do Município.

§ 2º As referências constantes dos manuais a autoridades, unidades administrativas, competências, sistemas e procedimentos internos do Tribunal de Contas da União deverão ser adaptadas à estrutura administrativa municipal, sem alteração das competências legalmente estabelecidas.

§ 3º A aplicação subsidiária das orientações previstas neste artigo não poderá resultar na utilização de infrações, sanções, critérios de dosimetria ou requisitos materiais pertencentes a regime jurídico diverso daquele que rege o respectivo procedimento licitatório, contrato ou ata de registro de preços.

Art. 4º Nos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso se verifique, no curso da apuração, que os fatos podem ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da referida Lei, o processo passará a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ou mais servidores estáveis, designada pela autoridade competente, com observância integral do procedimento previsto no art. 158 da mesma Lei.

Art. 5º Os atos processuais praticados antes da publicação deste Decreto serão preservados, desde que compatíveis com a legislação aplicável e que não tenham causado prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela condução do processo poderá determinar a complementação ou a repetição dos atos necessários à regularidade da instrução e à garantia do direito de defesa.

Art. 6º A aplicação deste Decreto não altera as competências legalmente atribuídas às autoridades e aos órgãos municipais, inclusive as atribuições da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela autoridade competente, ouvidas a Procuradoria-Geral do Município e, quando necessário, a Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º A Administração Municipal promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, a edição de regulamentação permanente dos processos administrativos sancionadores no âmbito do Município.

§ 1º A regulamentação permanente será aplicada aos processos administrativos sancionadores instaurados a partir de sua entrada em vigor.

§ 2º Os processos abrangidos pelo regime de transição previsto neste Decreto permanecerão regidos por suas disposições até a respectiva conclusão definitiva.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO CADASTRO DE RESERVA

PROGRAMA MEU LAR/2025

EDITAL Nº 23/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Editais nº 01/2025, nº 03/2025, nº 04/2025, nº 05/2025 e nº 08/2025, **TORNA PÚBLICA** a convocação de candidato integrante do cadastro de reserva do processo de seleção e sorteio de lotes urbanos do Programa Meu Lar/2025, nos termos deste Edital.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Fica convocada a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital para apresentação da documentação necessária à análise de sua habilitação.

1.2. A convocação decorre da desclassificação de candidato anteriormente sorteado, observada a ordem do cadastro de reserva.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A candidata convocada deverá apresentar a documentação exigida no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da publicação deste Edital.

2.2. A documentação deverá ser entregue no setor responsável pela política habitacional do Município, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

2.3. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará a desclassificação da candidata, observada a legislação aplicável.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

3.1. A candidata deverá apresentar a documentação exigida nos editais que regulamentaram o processo, especialmente:

I – documentos pessoais de identificação;

II – laudo médico contendo o CID da deficiência, quando inscrita na condição de PCD;

III – sentença condenatória transitada em julgado, quando inscrita na condição de MVV;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – Certidão de Quitação Eleitoral e Título de Eleitor;

VI – documentação comprobatória do estado civil;

VII – escritura pública registrada de pacto antenupcial, quando exigível.

3.2. A documentação relativa ao estado civil deverá observar a situação da candidata, mediante apresentação dos documentos correspondentes à condição de solteira, casada, em união estável, divorciada ou viúva.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada a candidata que comprovar, cumulativamente:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos ou emancipação legal;

II – residência no Município de Rio Brilhante há, no mínimo, 3 (três) anos;

III – domicílio eleitoral no Município;

IV – não ser proprietária, promitente compradora, usufrutuária ou possuidora de imóvel urbano ou rural;

V – renda familiar mensal de até 6 (seis) salários-mínimos; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

VI – atendimento às condições de composição familiar previstas na legislação municipal aplicável.

5. DA ANÁLISE E DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

5.1. A documentação será analisada pela Comissão Especial responsável pelo processo.

5.2. Após a aprovação da documentação e o reconhecimento da habilitação, a candidata será convocada para assinatura do **Contrato de Promessa de Doação com Encargo**, observadas as condições previstas na legislação municipal e nos editais que regulamentaram o processo.

5.3. A imissão na posse do lote somente ocorrerá após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições estabelecidas.

6. DOS ENCARGOS E DAS PENALIDADES

6.1. Constituem encargos do beneficiário:

I – não vender, ceder ou transferir o lote nas hipóteses vedadas pela legislação e pelo contrato;

II – construir moradia no lote no prazo estabelecido na legislação municipal;

III – cumprir as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis; e

IV – sujeitar-se à reversão do lote ao Município em caso de descumprimento dos encargos, observado o procedimento legal.

6.2. A apresentação de informações falsas, a não comprovação das informações declaradas ou o descumprimento dos requisitos, encargos ou demais condições do processo poderá acarretar a desclassificação ou a anulação da doação, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial responsável pelo processo, observada a legislação vigente e os critérios estabelecidos nos editais anteriores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

7.2. É vedada a criação de novos critérios de habilitação não previstos na legislação aplicável ou nos editais que regulamentaram o processo.

7.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO ÚNICO

CADASTRO DE RESERVA - PROGRAMA MEU LAR/2025

Sorteados Geral- Suplente Convocada	
Nome Candidato	Lote e Quadra
1-Naiara Gomes de Oliveira	**LT 01ª 13 QD 432**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.187, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Joacir Clay Vidal,** matrícula nº 1.190, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 5.062/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **12/05/2019 a 12/05/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **12/05/2019 a 12/05/2024,** com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 12 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.188, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Vilma Valdez da Costa,** matrícula nº 1.926, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.000/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **27/08/2020 a 27/08/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **27/08/2020 a 27/08/2025,** com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 12 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 35.189, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Lucas Mendes da Silva**, matrícula 3.358, ocupante do cargo em comissão de Assessor Institucional I, lotado(a) na Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e **consequentemente revogo o Decreto nº 34.617, de 02 de fevereiro de 2026**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, com efeitos retroativos a data de 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.190, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR o Decreto nº 13.180/2008, que dispõe sobre Adicional de Tempo de Serviço, de modo que:

ONDE CONSTOU: ao período aquisitivo de 10/05/2003 a 10/05/2008.

PASSE A CONSTAR: ao período aquisitivo de 14/05/2003 a 14/05/2008.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de agosto de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a atualização e nomeação dos novos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE- MS**, no uso dos poderes que lhes são conferidos e,

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002 – Anvisa, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Resolução 449 de 24 de outubro de 2006 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Portaria Nº 1.555, de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.435, de 8 de dezembro de 2021 estabelece a relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2020;

Considerando a PORTARIA N° 001/2022/SMS, DE 25 DE MARÇO DE 2022;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

Considerando os códigos de ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Medicina e Odontologia;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante:

I - estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

II - definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

III - estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

IV - elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

V - fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;

VI - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

de saúde;

VII - assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Art. 5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Rio Brilhante é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por servidores profissionais de saúde, sendo minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros.

Art. 6º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§1º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2º Os membros do parágrafo anterior, que compõem o conselho consultivo, instância colaboradora da comissão, serão instituídos na primeira reunião da CFT.

Art. 7º Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos, sendo que o primeiro da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

Nome	Profissão	Função	Vínculo	Matricula
Débora de Oliveira	Farmacêutica	Coordenador da Assistência Farmacêutica SMS	EF	1.264
Joelma Alves de Souza	Farmacêutica	Farmacêutica	CR	17.319
Rafaela Mallmann Dias Domingues	Farmacêutica	Farmacêutica	CO	Repres. Hospital
Luis Rogério de Souza	Médico	Médico	CR	CRM/MS 6045
Carolina Streicher Vieira Borba	Médica	Auditoria	EF	2.416
Adriana Rosado Valente Andrioli	Odontóloga	Odontólogo	EF	29.251

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Gustavo Tonelli Peres	Odontólogo	Auditoria	CO	3.341
Lílian Cristina de Almeida Rocha	Enfermeira	Enfermeira	EF	1498
Leidiane Soares da Silva	Psicóloga	Psicóloga	CO	3334
Regina Aparecida Gonçalves	Enfermeira	Enfermeira	CO	Repres. Hospital
*EF – Efetivo, CO- Comissionado, GE – GERENTE, CR – CREDENCIAMENTO				

§1º Comissão composta terá um mandato de 2(dois) anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Fica designado como membro consultivo o (a) secretário (a) de saúde em exercício, também poderá ser designado quando necessário algum profissional da saúde especialista no tema em análise, para parecer técnico quando a Comissão de Farmácia e Terapêutica julgar necessário.

§3ºA autonomia funcional se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre todas as atividades relacionadas à padronização de medicamentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CFT é constituída, administrativamente, por:

I - Um Presidente;

II - Um Secretário.

Parágrafo único – o secretário será escolhido entre os membros da comissão.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da CFT;

II - assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CFT;

III - distribuir os documentos recebidos para análise e parecer aos membros da CFT, conforme sua área de atuação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

IV - representar a CFT em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

V - coordenar todas as atividades da CFT;

VI - indicar o seu substituto entre os membros da Comissão em caso de ausência;

VII - distribuir tarefas para os membros da Comissão.

Art. 10. Compete ao Secretário:

I - secretariar todas as reuniões da CFT;

II - redigir as atas das reuniões;

III - manter em dia e protocoladas as correspondências recebidas e enviadas pela CFT;

IV - arquivar os documentos da CFT por 5 anos;

V - auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 11. Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão relatados por um dos membros executores nas reuniões, de acordo com a ordem do dia para discussão e votação.

Parágrafo único - Das reuniões serão feitas atas, relatando os temas, proposições, planejamentos e conclusões.

Art. 12. As reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão semestrais, sendo os membros convocados com um mínimo de 48 horas de antecedência. Em caso de caráter de urgência, os membros serão convocados a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Rio Brilhante – MS a cada biênio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 14. A partir da data de publicação ou republicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 90(noventa) dias para elaboração e apresentação no Conselho Municipal de Saúde do seu regimento interno. A revisão do presente regimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades.

Art. 16. As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo(a) Secretário(o) de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2026 na data da sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de agosto 2026.

Joelma Alves dos Santos
Matricula 17319

Debora de Oliveira
Matricula 1.264

Rafaela Mallmann Dias Domingues
Representante do Hospital

Luis Rogério de Souza
CRM/MS 6045

Carolina Streicher Vieira Borba
Matricula 2.416

Adriana Rosado Valente Andrioli
Matricula 29.251

Gustavo Tonelli Peres
Matricula 3.341

Lílian Cristina de Almeida Rocha
Matricula 1498

Leidiane Soares da Silva
Matricula 3334

Regina Aparecida Gonçalves
Representante do Hospital

LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER

Secretária Municipal de Saúde de Rio Brilhante-MS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-03

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:ANSELMO BASSO

Endereço: Rua DA ASSEMBLÉIA, s/n, quadra 177, Lote 04

Bairro: MORADA DO SOL	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 196.***.***-91	Inscr. Imobiliária: 07A.00177.00004.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua DA ASSEMBLÉIA, s/n, quadra 177, Lote 04

Bairro: MORADA DO SOL	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-04

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:ANSELMO BASSO

Endereço: Rua MARIA DE JESUS CERVEIRA , s/n, quadra 177, Lote 10

Bairro: MORADA DO SOL	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

CPF/CNPJ: 196.***.***-91	Inscr. Imobiliária: 07A.00177.00010.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua MARIA DE JESUS CERVEIRA , s/n, quadra 177, Lote 10

Bairro: MORADA DO SOL	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-05

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:ANSELMO BASSO

Endereço: Rua **PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES , s/n, quadra 177, Lote 03**

Bairro: MORADA DO SOL	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 196.***.***-91	Inscr. Imobiliária: 07A.00177.00003.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, s/n, quadra 177, Lote 03

Bairro: MORADA DO SOL	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: | CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-11

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: Esp. de **JAYME MEDEIROS**

Endereço: Rua - GOV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Quadra 34, Lote 08

Bairro: PROGRESSO	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 006.***.***-91	Inscr. Imobiliária: 07B.00034.0008.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua - GOV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Quadra 34, Lote 08

Bairro: PROGRESSO	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: | CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social:HAMILTON DO PRADO FERREIRA

Endereço:RUA PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, 249, Quadra 105, Lote 01D

Bairro: Olimpico	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 200.***.***-72	Inscr. Imobiliária:02A.00105.0001D.1	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: RUA PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, 249, Quadra 105, Lote 01D

Bairro:Olimpico	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: | CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-10

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: HENRIQUE BALAN MORI

Endereço: Rua - GOV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Quadra 89, Lote 03G

Bairro: PROGRESSO	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 464.***.***-49	Inscr. Imobiliária: 07B.00089.0003G.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua - GOV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Quadra 89, Lote 03G

Bairro: PROGRESSO	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social: | CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-09

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: JULIO HEDER DE SOUZA OLIVEIRA

Endereço: Avenida - PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, Quadra 118, Lote 01

Bairro: PROGRESSO	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 464.***.***-49	Inscr. Imobiliária: 07B.00118.00001.1	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Avenida - PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES, Quadra 118, Lote 01

Bairro: PROGRESSO	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura:	**RECEBI EM, _____/_____/_____.**

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-12

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social :JUNIOR HAMMES

Endereço: Rua - MANOEL BENTO, quadra 90, Lote 06

Bairro: PROGRESSO	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 986.***.***-53	Inscr. Imobiliária: 06B.00090.00006.1	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua - MANOEL BENTO, quadra 90, Lote 06

Bairro: PROGRESSO	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____

Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____

Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-06

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: LUDIO PAEL NOGUEIRA

Endereço: Rua **PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES , s/n, quadra 194, Lote 03**

Bairro: MORADA DO SOL	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 029.***.***-91	Inscr. Imobiliária: 08A.00194.00003.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES , s/n, quadra 194, Lote 03

Bairro: MORADA DO SOL	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-02

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: MARIA INES ARTACHO PERES		
Endereço: Rua - DR BOAVENTURA, Sn, Quadra 178, Lote 08		
Bairro: MORADA DO SOL	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 072.***.***-04	Inscr. Imobiliária: 07A.00178.00008.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua - DR BOAVENTURA, Sn, Quadra 178, Lote 08	
Bairro: MORADA DO SOL	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura:	

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-08

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: RODRIGO DOS SANTOS GUILHERME FILHO

Endereço:Rua - MARIA DE JESUS CERVEIRA, Quadra 172, Lote 15

Bairro: MORADA DO SOL	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 036.***.***-94	Inscr. Imobiliária: 07A.00172.00015.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua - MARIA DE JESUS CERVEIRA, Quadra 172, Lote 15

Bairro: MORADA DO SOL	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261208-07

DADOS DO NOTIFICADO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Nome/Razão Social: THALIRIO CARLOS ROOS		
Endereço: Rua **PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES , s/n, quadra 191, Lote 1A1**		
Bairro: MORADA DO SOL	Cidade: RIO BRILHANTE	UF: MS
CPF/CNPJ: 33.080.334/0001-71	Inscr. Imobiliária: 08A.00191.0001A1.0	Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua PREFEITO THEOFANES BARBOSA DE MORAES , s/n, quadra 191, Lote 1A1	
Bairro: MORADA DO SOL	Atividade:TERRENO SUJO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Municipio"	11	III	Multa de 100 UFIR's Tabela de Multas Posturas

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:
Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _12_/_08_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2022
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026.
PARTES: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A **LOJA MAÇÔNICA OBREIROS DE RIO BRILHANTE.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato de locação n.º 078/2022, que tem como objeto a "*Locação de imóvel urbano, para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, com no mínimo 05 (cinco) salas, no mínimo 03 (três) banheiros, no mínimo 01 (uma) sala de reunião, no mínimo 01 (uma) recepção, no mínimo 01 (uma) cozinha.*", conforme Parecer Jurídico n.º 376/2026."

> **"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"**
> Fica aditado em **R$ 54.206,76** (cinquenta e quatro mil e duzentos e seis reais e setenta e seis centavos) sobre o valor inicial do contrato, sendo pago o valor mensal de **R$ 4.517,23** (quatro mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos) por **12 (doze) meses**. Valor corrigido em virtude do reajuste pelo Índice IGPM (em **1,969050%**).
>
> **"CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**
> **(26)** 12.002.08.122.0004.2123.3.3.90.39.00 - 1.500.0000
>
> **"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA"**
> Prorrogar o contrato para mais **12 (doze) meses** com novo **término em 12 de agosto de 2027**.

II – FUNDAMENTO LEGAL: art. 62, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001, e arts. 51 a 57 da Lei n.º 8.245/1991.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ASSINAM: **EUÉLICA FAGUNDES RAMOS,** Secretário Mun. de Assistência Social em substituição, pelo contratante, e **JULIANO NOTÁRIO DA SILVA,** pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 12 de agosto de 2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Extrato

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME TRAJETOS E QUILOMETRAGENS ESPECÍFICOS DE CADA LINHA, PARA O ANO LETIVO DE 2026, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.

DA CONVOCAÇÃO: Ficam as empresas vencedoras e convocadas no Processo Administrativo n.º 011/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 006/2026, devidamente intimadas para, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do presente Extrato, apresentarem os documentos exigidos no edital de licitação e na respectiva intimação encaminhada por e-mail, necessários à formalização dos respectivos contratos.

O prazo estabelecido destina-se à apresentação e regularização da documentação necessária à formalização contratual, conforme as exigências previstas no instrumento convocatório e na intimação realizada pelo setor competente.

O não atendimento da presente convocação no prazo estabelecido poderá acarretar a adoção das medidas administrativas cabíveis**, nos termos do edital e da legislação aplicável.**

DAS INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou necessidade de informações adicionais acerca da documentação e dos procedimentos necessários para a formalização dos contratos, as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, que estará à disposição para prestar os esclarecimentos pertinentes.

Rio Brilhante/MS, 12 de agosto de 2026.

HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO
Gestor de Contratos
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026
FIRMADA EM 12/08/2026
Código registro TCE:
6AA3D397A86999F9F29609D7E12979AB23C4364C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
DATA: 12/08/2026
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado instalados nos prédios de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

Valor Total Registrado: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

BEM STAR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA – 23.434.114/0001-45						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
LOTE 1						
4	Manutenção de ar condicionado carga de gás completa 18.000 a 24.000 mil btus - Serviço de carga de gás completa em ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus, a contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	112	R$ 202,02	R$ 22.626,24
5	Manutenção de ar condicionado carga de gás completa 7.000 a 12.000 mil btus - Serviço de carga de gás completa em ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus. A contratada	SERV.	PRÓPRIA	261	R$ 174,16	R$ 45.455,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
8	Manutenção de ar condicionado troca de capacitor partida de 25 mf a 35 mf - Serviço de troca de instalação de capacitor de partida de 25 mf a 35 mf. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	89	R$ 139,32	R$ 12.399,48
9	Manutenção de ar condicionado troca de capacitor partida de 40mf a 60mf - Serviço de troca de instalação de capacitor de partida de 40mf a 60mf. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	57	R$ 132,36	R$ 7.544,52
10	Serviço de ar condicionado troca de compressor 36 a 48 mil btus – serviço ar condicionado troca de compressor 36 a 48 mil btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	09	R$ 1.351,49	R$ 12.163,41
11	Serviço de ar condicionado troca de compressor 7 a 12 mil btus - Serviço ar	SERV.	PRÓPRIA	47	R$ 829,01	R$ 38.963,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	condicionado troca de compressor 7 a 12 mil btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
12	Serviço de ar condicionado troca de compressor de 60.000 a 80.000 - Serviço ar condicionado troca de compressor 60.000 a 80.000 btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	04	R$ 2.718,42	R$ 10.873,68
13	Serviço de ar condicionado troca de motores de ventilação 18 a 24 mil - Serviço ar condicionado troca de motores de ventilação 18 a 24 mil. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	53	R$ 536,41	R$ 28.429,73
14	Serviço de ar condicionado troca de motores de ventilação 30 a 60 mil – Serviço ar condicionado troca de motores de ventilação 30 a 60 mil. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	20	R$ 640,91	R$ 12.818,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

15	Serviço de ar condicionado troca de motores de ventilação 7 a 12 mil - Serviço ar condicionado troca de motores de ventilação 7 a 12 mil btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	74	R$ 417,98	R$ 30.930,52
16	Serviço de ar condicionado troca de placa ar 18 a 24 mil btus - Serviço ar condicionado troca de placa ar 18 a 24 mil btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	46	R$ 466,75	R$ 21.470,50
17	Serviço de ar condicionado troca de placa ar 30 a 60 mil btus - Serviço ar condicionado troca de placa ar 30 a 60 mil btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	19	R$ 654,85	R$ 12.442,15
18	Serviço de ar condicionado troca de placa ar 7 a 12 mil btus - Serviço de ar condicionado troca de placa ar 7 a 12 mil btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando	SERV.	PRÓPRIA	42	R$ 438,88	R$ 18.432,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	inclusas as peças substituídas. (100001126)					
19	Serviço de ar condicionado troca e instalação de contador 25 A e 30 A. - Serviço de ar condicionado troca e instalação de contador 25A e 30A. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	54	R$ 320,45	R$ 17.304,30
20	Serviço de carga de gás completa em ar condicionado 36.000 a 48.000 btus - Serviço de carga de gás completa em ar condicionado de 36.000 a 48.000 btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	33	R$ 383,15	R$ 12.643,95
21	Serviço de carga de gás completa em ar condicionado de 60.000 a 80.000 - Serviço de carga de gás completa em ar condicionado de 60.000 a 80.000. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	07	R$ 525,97	R$ 3.681,79
25	Serviço de troca de instalação de capacitor de partida 8 ws/ 15 ws - Serviço de troca de instalação de capacitor de partida de 8 ws a 15ws. A contratada deverá apresentar garantias de	SERV.	PRÓPRIA	43	R$ 139,32	R$ 5.990,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
26	Serviços de ar condicionado troca de compressor 18 a 24 mil btus – Serviços ar condicionado troca de compressor 18 a 24 mil btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	37	R$ 968,34	R$ 35.828,58
Total lote 1 R$ 350.000,00						
LOTE 2						
1	Manutenção completa com limpeza em climatizadores evaporativos 220v monofásico com inversor de frequência com fornecimento de peças.	SERV.	PRÓPRIA	04	R$ 596,00	R$ 2.384,00
2	Manutenção de ar condicionado 18.000 a 24.000 - Serviço de limpeza química em ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus, o serviço inclui: retirar, desmontar, fazer limpeza química e reinstalar, isolamento e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	232	R$ 184,87	R$ 42.889,84
3	Manutenção de ar condicionado 36.000 a 48.000 btus - Serviço de limpeza química em ar	SERV.	PRÓPRIA	77	R$ 220,00	R$ 16.940,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	condicionado de 36.000 a 48.000 btus, o serviço inclui: retirar, desmontar, fazer limpeza química e reinstalar, isolamento e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
6	Manutenção de ar condicionado de 60.000 a 80.000 - Serviço de limpeza química em ar condicionado de 60.000 a 80.000 o serviço inclui: retirar, desmontar, fazer limpeza química e reinstalar, isolamento e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	09	R$ 301,24	R$ 2.711,16
7	Manutenção de ar condicionado de 7.000 a 12.000 - serviço de limpeza química em ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus, o serviço inclui: retirar, desmontar, fazer limpeza química e reinstalar, isolamento e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos	SERV.	PRÓPRIA	305	R$ 115,00	R$ 35.075,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
Total lote 2 R$ 100.000,00						
LOTE 3						
22	Serviço de instalação com fornecimento de kit tubos 18 a 24 mil - Serviço de instalação de tubos em comprimentos diferenciados da instalação de ar condicionado convencional, com fornecimento de kit tubos de cobre flexível compatível / esponjosos /cabo de energia / fita pvc / fita prata, para ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	71	R$ 400,00	R$ 28.400,00
23	Serviço de instalação com fornecimento de kit tubos 36 a 60 mil - Serviço de instalação de tubos em comprimentos diferenciados da instalação de ar condicionado convencional, com fornecimento de kit tubos de cobre flexível compatível / esponjosos / cabo de energia / fita pvc / fita prata, para ar condicionado de 36.000 a 60.000 btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	25	R$ 544,00	R$ 13.600,00
24	Serviço de instalação com fornecimento de kit tubos 9	SERV.	PRÓPRIA	116	R$ 500,00	R$ 58.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	à12 mil - Serviço de instalação de tubos em comprimentos diferenciados da instalação de ar condicionado convencional, com fornecimento de kit composto por tubos de cobre flexível compatível / esponjosos / cabo de energia / fita pvc / fita prata, para ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus. A contratada deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
Total lote 3 R$ 100.000,00						
LOTE 4						
27	Serviços de instalação de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus - Serviços de instalação de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus incluem: tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte interno e externo, cabo de energia a mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução destes serviços não listados. A contratada deverá apresentar garantia de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	68	R$ 493,50	R$ 33.558,00
28	Serviços de instalação de ar condicionado de 36.000 a 48.000 btus - Serviços de instalação de ar condicionado de 36.000 a 48.000 btus incluem: tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte interno e externo, cabo de	SERV.	PRÓPRIA	27	R$ 904,00	R$ 24.408,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	energia a mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução destes serviços não listados. A contratada deverá apresentar garantia de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
29	Serviços de instalação de ar condicionado de 60.000 a 80.000 btus - Serviços de instalação de ar condicionado de 60.000 a 80.000 btus incluem: tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte interno e externo, cabo de energia a mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução destes serviços não listados. A contratada deverá apresentar garantia de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.	SERV.	PRÓPRIA	08	R$ 943,50	R$ 7.548,00
30	Serviços de instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus - Serviços de instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus incluem: tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte interno e externo, cabo de energia a mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução destes serviços não listados. A contratada deverá apresentar garantia de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados	SERV.	PRÓPRIA	86	R$ 401,00	R$ 34.486,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	pelo período mínimo de 90 dias, estando inclusas as peças substituídas.					
Total lote 4 R$ 100.000,00						

Assinam:
GERENCIADOR: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA - Secretaria Municipal de Gestão
PARTICIPANTES: LANGREM CHEROBIN DA SILVA - Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON, **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA -** Secretaria Municipal de Educação, **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS** - Secretaria Municipal de Finanças, **ADAILTON MENDES DE LIMA -** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **LUCAS CENTENARO FORONI -** Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município**, HUGO KOJI SUEKAME -** Secretaria Municipal de governança e planejamento, **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER -** Fundo Municipal de Saúde, **EUELICA FAGUNDES RAMOS -** Fundo Municipal de Assistência Social**, GEAN FRANCESCO CHITOLINA -** Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **EVONE BEZERRA ALVES -** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Brilhante**.**

DETENTORA: JÚLIO CESAR BRAGA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, de 12 agosto de 2.026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Município de Rio Brilhante - MS
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços N.º 169/2026 do Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Processo Administrativo nº 029/2026 da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

Motivo: Tendo em vista alteração de um dos responsáveis pela assinatura da Ata estar de férias. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante, publicado no dia 12 de agosto de 2026 (quarta-feira), na Edição nº 616, páginas 23 a 33.

Rio Brilhante/MS, 12 de agosto de 2026.

TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 33.400, 01 de janeiro de 2.025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4304-d252-c0b3-1bd8-c3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 617, ano III, veiculado em 13 de agosto de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE (CNPJ 03681582000107) em 12/08/2026 às 18:17:50 (GMT -04:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/4304-d252-c0b3-1bd8-c3